



LEI Nº 6279 DE 20 DE SETEMBRO DE 2013:

Projeto de Lei nº 92/2013

Autor: Poder Executivo Municipal.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º, 6º, 9º E 10º, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.121, DE 05 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO – GAD, NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA – SIMA, BEM COMO ACRESCENTA, AINDA, OS ARTIGOS 11 E 12.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 6.121, de 05 de abril de 2012.

Art. 2º Fica alterado o § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 6.121, de 05 de abril de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

(...)

Parágrafo único. Será criada comissão de Avaliação de Desempenho com a finalidade de avaliar os parâmetros que servirão de base para a mensuração da produtividade."

Art. 3º Fica alterado o artigo 6º da Lei nº 6.121, de 05 de abril de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Para efeito de apuração dos pontos será avaliado o desempenho do servidor na execução de tarefas inerentes a sua área de atuação e utilizando-se os parâmetros de avaliação de desempenho constante nos art. 9º e art. 10º, desta Lei."

Art. 4º Fica alterado o artigo 9º, da Lei nº 6.121, de 05 de abril de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os servidores lotados na área administrativa geral para efeito de apuração dos pontos serão avaliados o seu desempenho na execução de tarefas inerentes a sua área de atuação e utilizando-se os critérios já estabelecidos no parágrafo único do Art. 6º e incluindo os critérios correlatos:"

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



I – Desempenhar as atribuições com o objetivo de empreender em cada atividade administrativa o desenvolvimento dos trabalhos.

II – Realizar com agilidade, disciplina e eficiência, as atividades propondo soluções eficientes às adversidades durante a realização dos serviços.

III – Colaborar para um crescimento conjunto com outros servidores, durante a realização dos serviços para um fim comum.

Parágrafo único. Para a avaliação dos servidores da área administrativa geral o percentual da Gratificação de Avaliação por Desempenho – GAD é dividido proporcionalmente para cada critério.”

Art. 5º Fica alterado o artigo 10º, da Lei nº 6.121, de 05 de abril de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º Os servidores lotados nas áreas técnicas destinadas a manutenção, fiscalização e planejamento do sistema de iluminação pública, para efeito de apuração dos pontos, serão avaliados o seu desempenho na execução de tarefas inerentes a sua área de atuação e utilizando-se os critérios já estabelecidos no parágrafo único do Art. 6º e incluindo os critérios correlatos:

I – Organização, responsabilidade e atendimento as normas de iluminação, nos serviços de manutenção, fiscalização e planejamento do sistema, buscando a eficiência da iluminação pública, conforme os processos e ordens de serviços geradas.

II – Iniciativa, disciplina e agilidade na instalação, montagem e recuperação dos equipamentos de iluminação pública, na elaboração e desenvolvimento de projetos, fiscalização de obras, e no planejamento do sistema gestão da iluminação pública.

III – Adaptabilidade e bom relacionamento interpessoal quando da colaboração conjunta com outros setores e órgãos do sistema de iluminação pública, durante a realização de eventos diversos correlacionados a manutenção, fiscalização e planejamento do sistema de iluminação pública.

Parágrafo único. Para a avaliação dos servidores nas áreas de Manutenção, Fiscalização e Planejamento o percentual da Gratificação de Avaliação por Desempenho – GAD é dividido proporcionalmente para cada critério, ligado a atividade fim do servidor.”

Art. 6º Fica criado o artigo 11º, na Lei nº 6.121, de 05 de abril de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”





Art. 7º Fica criado o artigo 12º, na Lei nº 6.121, de 05 de abril de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.”

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 20 de Setembro de 2013.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO D.O.M
Em 03 de 09 de 13
Evandro J. Almeida
Coordenador do D.O.M. - Matr. 941288-3

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	